



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Notificação nº /2023/PR-RJ/22º Ofício

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

Ref.: 1.30.001.000216/2023-75

À Senhora

JESSICK TRAIRI

Secretária Municipal de Infraestrutura do Rio de Janeiro

Rua Afonso Cavalcante, nº 455, 9º andar, Cidade Nova

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-110

Através do sistema de transporte da PRRJ.

sminfraestrutura.pcrj@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

Senhora Secretária Municipal:

CONSIDERANDO a Notificação de 18 de janeiro de 2023, recebida em mãos pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura em 19 de janeiro de 2023, cuja cópia instrui e complementa a presente;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da videoconferência realizada na presente data com a participação de V.S.a. e do Procurador do Município;

CONSIDERANDO que, em resposta à Notificação supracitada, foi lavrado o Despacho nº IFR-DES-2023/00354, assinado por V.S.a. em **19 de janeiro**, onde consta que a obra em questão estava **SUSPENSA**;

CONSIDERANDO a informação de V.S.a. de que a obra entre os postos 3 e 8 da praia da Barra da Tijuca foi **retomada no dia 23 de janeiro de 2023, SEM**

COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mesmo após ciência da notificação anterior expedida pelo Parquet;

CONSIDERANDO a informação de V.S.a. de que **a obra na faixa de areia não foi precedida de autorização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)**, apesar do conhecimento de que as praias marítimas são bens da União;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, com fundamento no art 8º, incisos II e VII, da Lei Complementar 75/93 a:

1) **ENCAMINHAR cópia integral do processo de licenciamento ambiental da obra atualmente realizada na praia da Barra da Tijuca**, acompanhada de todos os estudos, laudos e relatórios ambientais que fundamentaram a autorização e manutenção das obras, mesmo após notificação anterior do MPF. Os estudos deverão enfrentar, especificamente, todos os pontos levantados pelo Laudo Técnico nº32/2023/ANPMA/CNP, bem como do Parecer Técnico Preliminar assinado por vinte e três acadêmicos especialistas, ambos encaminhados em anexo ao Ofício PR-RJ-22ºOfício nº 676/2023.

2) **ENCAMINHAR, ainda, cópia integral do processo administrativo de contratação da empresa responsável pela obra**, além das informações sobre a fonte pagadora da remuneração ao consultor e projetista mencionados e data de início das obras na praia;

3) **PARALISAR imediatamente qualquer intervenção em curso na praia da Barra da Tijuca**, até manifestação técnica final do MPF e de obtenção de autorização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) para realização de intervenção em área pública federal, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis, inclusive de natureza criminal.

4) **APRESENTAR cópia da decisão administrativa** motivada que determinou a retomada das obras em 23 de janeiro.

Em razão da urgência do caso, **fixo prazo para resposta até as 18h (dezoito horas) da presente data (31 de janeiro de 2023)**, devendo ser encaminhada por meio do sistema de protocolo de manifestações eletrônicas, acessível em: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>.

A partir do recebimento da presente notificação, fica fixada a efetiva ciência dos fatos e fundamentos descritos, inclusive para fins de futura e eventual responsabilização civil e/ou criminal dos agentes.

Atenciosamente,

Sergio Gardenghi Suiama

Procurador da República